



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

DD. FLÁVIO DINO.

ADPF 743- Numeração Única: 01033744520201000000

O ESTADO DE RONDÔNIA, com as saudações de estilo e apreço, por intermédio de seus Procuradores do Estado signatários, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, em atenção ao recebimento de expedientes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia - SEDAM, expor e requerer o que segue.

Dentro do eixo do comando jurisdicional que determina a apresentação de orçamento e execução orçamentária para a defesa do meio ambiente, bem como sobre a formulação de planos de prevenção e combate aos incêndios florestais e desmatamento na Amazônia, o Órgão ambiental do Estado de Rondônia (SEDAM) enviou o presente Ofício nº 6010/2025/SEDAM-DIREX explicitando uma situação anormal administrativa.

Referido expediente alude, em resumo, a insuficiência de dotação orçamentária destinada à manutenção das atividades de proteção e fiscalização das Unidades de Conservação estaduais, com destaque para a estruturação e funcionamento das bases fixas.



Tal restrição orçamentária compromete de forma direta e imediata a continuidade dos serviços essenciais, especificamente, ações de combate ao desmatamento e queimadas.

O Ofício nº 6010/2025/SEDAM-DIREX, anexado, expõe que o Projeto de Lei Orçamentária nº 803/2025, enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, previa o uso de **superávit financeiro de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** em favor da SEDAM para manutenção das ações de combate a incêndios e desmatamento.

O Projeto de Lei Orçamentária nº 803/2025 foi arquivado pela Assembleia Legislativa, deixando o Órgão Ambiental estadual sem recursos orçamentários para o desempenho de ações ambientais.

O expediente enviado pela SEDAM destaca, como consequências ambientais da não aprovação dos recursos, o impacto direto em todas as etapas de proteção e monitoramento, principalmente, pela:

- **Fragilidade na Fiscalização e Monitoramento:** redução das operações de campo e enfraquecimento dos sistemas de sensoriamento remoto e análise técnica.
- **Aumento de Infrações Ambientais:** avanço do desmatamento ilegal em APPs, Reservas Legais e Unidades de Conservação; crescimento da mineração clandestina com contaminação de solos e recursos hídricos; e expansão de queimadas descontroladas, elevando emissões de poluentes.
- **Perdas de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos:** fragmentação de habitats, assoreamento de corpos d'água, redução da conectividade de corredores ecológicos e aceleração da extinção local de espécies endêmicas.
- **Riscos à Saúde das Comunidades:** exposição a partículas finas (PM_{2,5}) em populações ribeirinhas e urbanas, agravamento de doenças respiratórias e contaminação hídrica por metais tóxicos, afetando a pesca artesanal e o consumo de água potável.



Atento aos precedentes deste Pretório Excelso (ADO 54 e ADPF 760), evitando-se o reconhecimento de estado de coisas inconstitucional, sem que haja outra ação a ser perpetrada pelo Estado de Rondônia, urge a necessidade de medida excepcional a ser determinada por Vossa Excelência, *inaudita altera pars*.

Pelo exposto, o Estado de Rondônia requer a determinação judicial para que o Poder Legislativo abra crédito orçamentário para o exercício financeiro de 2025 para assegurar a continuidade das ações governamentais ambientais, bem como a determinação de vedação de bloqueios orçamentários de recursos dos programas de combate ao desmatamento e incêndios.

Requer, em caso de persistência da omissão legislativa, a autorização para a abertura de crédito orçamentário via Decreto executivo, considerando a extrema urgência e da chegada do período crítico de estiagem.

Por fim, em razão da momentânea impossibilidade de atuação governamental, requer a determinação de ação de fiscalização supletiva pelo IBAMA, com a assunção das bases operacionais montadas pela SEDAM.

Nestes termos,

pede deferimento.

Porto Velho/RO, 30 de JUNHO de 2025.

Thiago Alencar Alves Pereira
Procurador Geral do Estado

Aparício Paixão Ribeiro Júnior
Procurador do Estado